



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

PROJETO DE LEI Nº 019/93

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À DOAR TERRENOS PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE APROVA A SEGUINTE LEI:

ART.1º)- Fica o Poder Executivo Municipal, Autorizado a efetuar a doação de Terrenos pertencentes ao Patrimônio Público Municipal às pessoas de baixa Renda deste Município, destinados a Construção da Casa Própria, nos padrões de medida estabelecida pelo Departamento de Obras do Município, sendo 7,0 (sete) Metros de Frente por 16 (Dezesseis) Metros de Fundos.

ART.2º)- O Beneficiado terá um prazo estipulado de 06 (seis) Meses para a realização da obra, caso contrário o terreno será restituído para a Prefeitura.

ART.3º)- O Documento de doação dos referidos terrenos, não poderá ser vendido ou transferido para outra pessoa.

ART.4º)- O Beneficiado fica obrigado a construir murada de Tijolos e Sanitário.

ART.5º)- Ficam nulos neste ato todos os Documentos de doação de terrenos expedidos pela Prefeitura, anterior a esta data, cujos serviços ainda não foram iniciados.

ART.6º)- Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, são revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PARAÍBA, EM 28 de Setembro de 1993.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

CONT.

*Severino Ferreira Lima*  
\_\_\_\_\_  
SEVERINO FERREIRA LIMA PRESIDENTE

*Antonio Guabiraba Neto*  
\_\_\_\_\_  
ANTONIO GUABIRABA NETO VICE PRESIDENTE

*João Bosco de Sousa Manguiera*  
\_\_\_\_\_  
JOÃO BOSCO DE SOUSA MANGUEIRA 1º SECRETÁRIO

\_\_\_\_\_  
JOSÉ FERREIRA FILHO 2º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

PROJETO DE LEI nº 019/93

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À DOAR TERRENOS PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO, e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, Autorizado a efetuar a doação de Terrenos pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, à pessoas de Baixa Renda deste Município, destinados a Construção da Casa Própria, nos padrões de medida estabelecido pelo Departamento de Obras do Município, sendo 7,0(Seis)Metros de Frente por 16(Dezesseis)Metros de Fundos.

Art. 2º - O Beneficiado terá um prazo estipulado de 06(Seis)Meses para a realização da Obra, caso contrário o Terreno será restituído para a prefeitura.

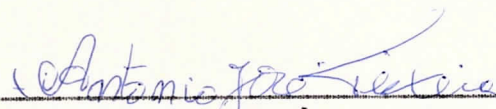
Art. 3º - O Documento de doação dos referidos terrenos, não poderá ser vendido ou transferido para outra pessoa.

Art. 4º - O Beneficiado fica obrigado a construir murada de tijolos e Sanitário.

Art. 5º - Ficam nulos neste ato todos os Documentos de doações de Terrenos expedidos pela Prefeitura, anterior a esta data, cujos serviços ainda não foram iniciados.

Art. 6º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, são revogadas as disposições em contrário.

Santana de Mangueira-PB, 20 de Setembro de 1.993



ANTONIO JOSÉ TEIXEIRA

Vereador